



Emendas da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 6.760-B de 2010 do Senado Federal (PLS nº 210/2009 na Casa de origem), que "Altera a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que 'define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências', com a finalidade de submeter ao regime de vigilância sanitária os equipamentos e produtos destinados à emissão de raios laser de uso médico, industrial, de entretenimento ou de quaisquer outras utilizações em que esteja envolvido risco à saúde humana individual ou coletiva".

**EMENDA N° 1**

Dê-se à ementa do projeto a seguinte redação:

"Altera a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, para submeter ao regime de vigilância sanitária os equipamentos e produtos destinados à emissão de raios laser de uso médico."

**EMENDA N° 2**

Dê-se ao inciso XII do § 1º do art. 8º, acrescido à Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, pelo art. 1º do projeto, a seguinte redação:

"Art. 1º .....

'Art. 8º .....

§ 1º .....

.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS

XII - equipamentos e produtos destinados à  
emissão de raios laser de uso médico.

.....' (NR) "

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 5 de maio de 2021.

ARTHUR LIRA  
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 73/2021/SGM-P

Brasília, 5 de maio de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador IRAJÁ  
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de Emendas para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, Emendas da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 6.760, de 2010, do Senado Federal (PLS nº 210, de 2009), que “Altera a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que ‘define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências’, com a finalidade de submeter ao regime de vigilância sanitária os equipamentos e produtos destinados à emissão de raios laser de uso médico, industrial, de entretenimento ou de quaisquer outras utilizações em que esteja envolvido risco à saúde humana individual ou coletiva”.

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA  
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210121614000>



\* C D 2 1 0 1 2 1 6 1 4 0 0 0 \* LexEdit